



Prefeitura Municipal de IRATI

LEI Nº 831

Súmula : Aprova Termo de Convênio entre SEAB/PROVOPAR e o Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

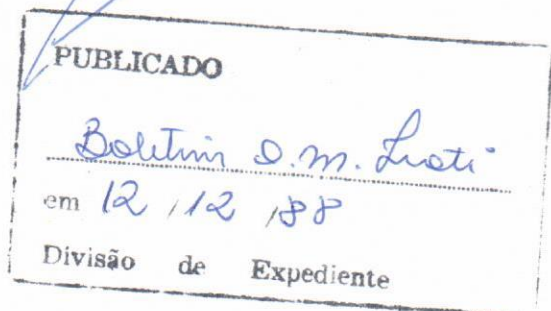
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio entre a SEAB/PROVOPAR e o Município de Irati, cujo objetivo é a ocupação da mão-de-obra de trabalhadores rurais volantes desempregados em decorrência da prolongada estiagem, no restabelecimento da citricultura paranaense, através da erradicação do cancro cítrico, delegada pelo Ministério da Agricultura e a adequada preparação do solo para plantio.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de dezembro de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito



CONVÊNIO

ESTADO/SEAB/PROVOPAR/MUNICÍPIO

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1.988, o Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Governador, ÁLVARO DIAS; a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, representada pelo Secretário de Estado, OSMAR DIAS; o Programa de Voluntariado Paranaense - PROVOPAR Ação Social, representado por sua Presidente, DÉBORA DIAS, e o Município de _____, representado por seu Prefeito _____, "Ad Referendum" da respectiva Câmara Municipal, a seguir denominados respectivamente por Estado, SEAB, PROVOPAR e Município, firmam o presente Convênio para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio objetiva a ocupação de mão-de-obra, de trabalhadores rurais volantes desempregados em decorrência da prolongada estiagem, no restabelecimento da citricultura paranaense, através da erradicação do cancro cítrico, delegada pelo Ministério da Agricultura, e a adequada preparação do solo para plantio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do objetivado convênio compete:

-- AO ESTADO

1. Orientar e supervisionar através da SEAB, a consecução do presente Convênio.
2. Definir, através da SEAB, as áreas de restabelecimento da citricultura.

- A PROVOPAR

1. Concorrer com a importância de Cz\$ _____.
2. Participar do recrutamento e seleção dos trabalhadores rurais de _____ empregados em decorrência da prolongada estiagem.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

III - AO MUNICÍPIO

1. Utilizar os recursos nominados neste Convênio para o pagamento de serviços prestados pelos trabalhadores rurais volantes no restabelecimento da citricultura paranaense.
2. Prestar conta da utilização dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais e apresentar relatório à PROVOPAR.
3. Suprir as necessidades de translado (Origem/destino e destino/origem) dos trabalhadores rurais volantes.
4. Colaborar no fornecimento das ferramentas necessárias à realização do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referidos na Cláusula Segunda, II, item 1 correrão a conta de recursos próprios da PROVOPAR.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência de 180 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões originadas neste convênio.

E, por assim haverem acordado, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

OSMAR DIAS
Secretário de Estado

DÉBORA DIAS
Presidente do PROVOPAR

Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha